

SEI: 6018.2019/0034839-4

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2019-SMS.G

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E O INSTITUTO LILIAN LOPES DE
EDUCAÇÃO E MEDICINA LTDA- ECOKID.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por **SMS** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde e o **INSTITUTO LILIAN LOPES DE EDUCAÇÃO E MEDICINA LTDA - ECOKID**, doravante designada **PARCEIRA**, sociedade empresária ltda e com objetivos na área educacional e assistencial , tem sede à Alameda Santos, nº211, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP: 01.419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.199.451/0001-03, neste ato representado por sua socia **LILIAN MARIA LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.576.707-1 e CPF/MF sob o nº 891.459.928-00, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA 02/2019**, consoante despacho autorizatório SEI SMS/AJ (018060665), publicado no DOC de 25/06/2019, pág. 28 que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde. A Parceira dispõe de cursos de Pós-Graduação em Ecocardiografia Fetal e paralelamente oferece à comunidade a oportunidade de realizar exames em sua clinica escola, sem ônus à municipalidade e aos munícipes ali atendidos, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

INSTITUTO LILIAN LOPES DE EDUCAÇÃO E MEDICINA LTDA disponibilizará uma quantidade mínima de 50 atendimentos mensais. As vagas serão disponibilizadas no SIGA sob a regulação da Coordenadoria de Regulação - Coordenação de Regulação de Procedimentos Eletivos.



SEI: 6018.2019/0034839-4

Parágrafo único - O Plano de Trabalho (Anexo I) poderá ser ajustado, conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas por SMS e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Disponibilizar o espaço físico necessário à execução do objeto deste termo.
- Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste termo.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e **dispor a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA**, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Os procedimentos constantes neste relatório deverão também ser apresentados, mensalmente, em meio magnético à SMS/Gerência de Processamento, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), onde serão registrados, no código Gratuito.
- Participar com os profissionais de SMS de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a SMS a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Conservar arquivo de documentação referente a este TERMO, deixando-o à disposição de SMS.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.



SEI: 6018.2019/0034839-4

- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta Parceria.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica de **SMS** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados por **SMS**.
- Responsabilizar-se tecnicamente pela atuação dos alunos nas ações aqui pactuadas e pelo atendimento ao paciente.
- Prestar primeiro socorro ao paciente e se necessário encaminha-lo para atendimento de urgência/emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

- I. Realizar o acompanhamento administrativo do presente TERMO DE PARCERIA e encaminhar as alterações que se fizerem necessárias.
- II. Orientar a **PARCEIRA** na programação da agenda dos Sistemas de Informação do Município e disponibilizá-la para agendamento e registro de procedimentos;
- III. Comunicar, de imediato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.
- IV. Disponibilizar a **PARCEIRA** os Sistemas de Informação para processamento da produção.
- V. Indicar o fluxo, a referência e o acesso aos procedimentos, conforme protocolos de encaminhamento.
- VI. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo no âmbito local.
- VII. Receber os casos que necessitem de procedimento resolutivo não executado pela **PARCEIRA**.
- VIII. Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas



SEI: 6018.2019/0034839-4

IX. A validação da prestação de contas será ratificada pela área competente da Coordenadoria de Regulação do SUS/Coordenação de Procedimentos Eletivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste termo manterão seus vínculos pré-existentes com cada um dos partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração por parte de **SMS**.

§ 1º. **SMS** não reembolsará a **PARCEIRA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente termo.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SMS** e a **PARCEIRA**.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

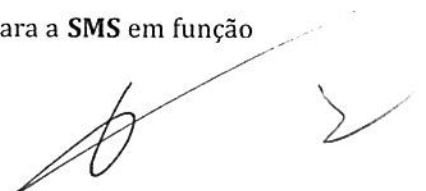
A **PARCEIRA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da **SMS** e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos de **SMS** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **PARCEIRA**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não haverá ônus financeiro para a **SMS** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.



SEI: 6018.2019/0034839-4

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente Parceria será celebrada pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente Parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente Parceria, a **PARCEIRA** obriga-se a repassar a **SMS** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

- I. Aplica-se ao presente convênio, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;
- II. Alterações no presente **TERMO DE PARCERIA** são possíveis mediante acordo entre as partes;
- III. Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em duas (02) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 02 de julho de 2019.


.....
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


.....
LILIAN MARIA LOPES
INSTITUTO LILIAN LOPES DE EDUCAÇÃO E MEDICINA LTDA

TESTEMUNHAS:


Priscilla Assumpção
CPF 217.480.568-59
RG: 35.491 175-2


MARIA DE LOURDES RAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 633.232.3.01